

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DIA 03.04.18**

**LEI Nº 7934 DE 02 DE ABRIL DE 2018**

**DETERMINA QUE OS ÔNIBUS QUE REALIZAM TRANSPORTE COLETIVO EM LINHAS REGULARES PERMITAM O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FORA DOS PONTOS DETERMINADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigados a realizar desembarque de passageiros dos portadores de deficiência, idosos e mulheres fora dos pontos fixados, depois de 22:00 horas.

**Art. 2º** - O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Governador

Projeto de Lei nº 2923/14

Autoria da Deputada: Lucinha